LEI Nº 1.778/97

José Américo Buti, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo VI da Lei nº 1.568/92 que versa sobre requisitos e atribuições dos cargos da área da Saúde fica acrescido do seguinte texto:

AGENTE DE SAÚDE

Denominação: Agente de Saúde

Escolaridade: 2º grau completo

Atribuições:

- Executar atividades profissionais da área de saúde, relativas a sua habilitação de cursos de 2o. grau técnico de ensino, de acordo com as competencias da unidade onde atua;

- Operar equipamentos, quando necessário, dentro das normas e padrões de segurança exigidos;

- Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, de competência da respectiva unidade;

- Participar de treinamento de pessoal auxiliar;

- Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

- Realizar visitas domiciliares tanto no zona urbana como na zona rural com o intuito de fazer levantamento epidemiológico, orientações de primeiros socorros, orientação sobre vacinação, orientações sobre saneamento básico, ações de vigilância sanitária.

- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

NÍVEL I - Agente de Saúde - Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II - Agente de Saúde - Permanecer 03 (três) anos como Agente de Saúde I.

NÍVEL III - Agente de Saúde - Permanecer 04 (quatro) anos como Agente de Saúde II

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 25 de Novembro de 1997.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO